

Regulamento do Centro de estudos Interdepartamental denominado: *International Human-being Research Center (IHRC): “Homem, cultura e relação”*

O presente Regulamento disciplina o funcionamento, a organização interna e as regras comportamentais dos membros do IHRC em relação aos seus principais objetivos.

Art. 1 Organização do IHRC:

Como indicado do art.1 do Acordo de colaboração (de agora em diante denominado AC), o *International Human-being Research Center (IHRC): “Homem, cultura e relação”* é constituído através a colaboração de quatro Universidades, que já eram ligadas por acordos de cooperação internacional, que definem as Quatro Unidades do IHRC. O AC representa o Estatuto do *International Human-being Research Center (IHRC)*.

Cada unidade é constituída por pelo menos dois membros e tem um coordenador nominado por maioria simples dos membros da mesma unidade e pelo Diretor do IHRC. O Coordenador de cada Unidade do IHRC deve ser um Docente na Universidade da qual a Unidade do Centro faz parte.

Fazem parte do IHRC o Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli Studi di Perugia*; a *Université Catholique de Lyon*; a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e o *Istituto Universitario Sophia*.

São os órgãos do Centro:

- a) Unidade do Centro;
- b) o Comitê Científico;
- b) o Conselho do Centro;
- c) o Diretor.

Art. 2 Sede do Centro e as sedes descentradas:

A sede administrativa do IHRC, a qual compete a gestão de atividades administrativas e contábeis, é instituída no Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli Studi di Perugia*, (via dell’Aquilone, 8 – 06123- Perugia).

O Centro poderá ter sedes descentradas segundo as próprias exigências, necessidades e/ou oportunidades. Para as próprias atividades o Centro poderá valer-se das estruturas e espaços colocados à disposição pelas Sedes das Universidades convencionadas.

Art. 3 Composição, unidade do Centro e adesão de novos membros:

A composição inicial do Centro é constituída dos membros indicados no art.1 do AC.

Cada membro do Centro faz parte de uma Unidade (que é um grupo de trabalho constituído de pelo menos 2 membros do Centro e definido pelo Conselho do mesmo). As unidades que compõem o Centro são as quatro que são indicadas no art. 1 do AC e no art. 1 do presente regulamento. Outras realidades, públicas e privadas, podem ser unidas a estas unidades como previsto do art. 8 do AC com as quais o Centro estabelecerá um acordo ou convenção.

Podem fazer parte do Centro: professores, pesquisadores, pesquisadores por tempo determinado das Universidades convencionadas que desenvolvem pesquisas nos setores de interesse do Centro e que apresentem um pedido ao Conselho do Centro que deverá exprimir o seu parecer.

Podem apresentar pedido de admissão ao Centro ou às Unidades docentes de outras Universidades, pesquisadores de institutos culturais públicos e privados e estudiosos com as devidas competências comprovadas. Tais pedidos devem ser aprovados pelo Conselho do Centro ou pela Unidade interessada.

Nesse último caso o parecer positivo da Unidade deve seguir aquele do Conselho do Centro.

Cada Unidade, entre as quatro indicadas no AC, indica um próprio coordenador com direito de pertencer ao Conselho do Centro. O coordenador de cada unidade é indicado no AC no seu art.1 e tem duração de 4 anos a partir da aprovação do presente regulamento interno. Sucessivamente cada unidade procede a eleição do próprio coordenador que tem o cargo por um quadriênio e pode ser reeleito uma vez, antes que todos os outros não tenham assumido o mesmo cargo (ou que renunciem a assumi-lo).

O pedido de admissão ao Centro deve ser enviado ao Conselho do Centro; o pedido de admissão pode ser escrito em carta simples (ou como o Modelo A) por quem é interessado e no mesmo pedido deverá ser indicada a Unidade do Centro que tem intenção de pertencer (entre as quatro sedes que compõem o Conselho do Centro – cf. art. 1 AC – ou uma das sedes que o Centro tenha definido um acordo ou convenção - cf. art. 4 do presente regulamento ou o art. 8 do AC).

O elenco dos membros das Unidades do Centro ou unidades convencionadas é atualizado pelo Conselho do Centro que tem o direito de publica-lo no site oficial do IHRC, mantendo-o disponível para a comunicação do mesmo para as unidades, se um pedido for feito.

Art. 4 Acordos e convenções

O Centro, para a realização dos seus deveres, pode estabelecer convenções e acordos com outros organismos públicos e privados, italianos e estrangeiros que estejam interessados às finalidades expressas no art. 3 do AC.

Para tal finalidade pode apresentar o pedido de convenção para específicas entidades públicas e privadas, não necessariamente de natureza universitária, italianos e estrangeiros. Em tais casos o IHRC pedirá (cf. MODELO B, anexo ao regulamento):

- a) nome da unidade para a qual propõe o acordo ou convenção com o Centro;
- b) lista dos membros dessa unidade com a qual tem intenção de fazer acordo ou convenção (mínimo dois);
- c) o nome do coordenador da unidade que entrará em acordo ou convenção com o IHRC;
- d) um acordo de colaboração (nacional/internacional) com a *Università degli studi di Perugia*, especificamente com o Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli studi di Perugia*, sede legal do Centro.

Universidades, entidades públicas e privadas, italianas e estrangeiras que compartilham os objetivos e atividades do IHRC, podem apresentar ao Conselho do Centro pedido formal de acordo ou convenção, indicando em carta simples:

- a) nome da unidade para qual se pede o acordo ou convenção com o Centro;
- b) lista dos membros dessa unidade com a qual tem intenção de fazer acordo ou convenção (mínimo dois);
- c) o nome do coordenador da unidade que entrará em acordo ou convenção com o IHRC;
- d) um acordo de colaboração (nacional/internacional) com a *Università degli studi di Perugia*, especificamente com o Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli studi di Perugia*, sede legal do Centro.

As unidades que constituem Acordo ou Convenção com o Centro podem (modelo B, anexo ao regulamento):

- a) Promover e conduzir estudos, atividades de pesquisa, iniciativas (encontros, recolhimento de dados ou outros) e publicações sobre temáticas presentes nos art. 1 e 3 do AC, de interesse do Centro; as propostas devem ser apresentadas ao Conselho do Centro que autoriza à unidade a conduzir o trabalho em nome do IHRC;
- b) Propor “Laboratórios de pesquisa” (que tenham interação com outras unidades ou realidades com acordo ou convênio com o Centro) ou Grupos de Pesquisa (que tenham interação com outras unidades ou realidades com acordo ou convênio com o Centro) sobre temas específicos;
- c) Unidades, laboratórios e grupos de pesquisa poderão organizar encontros internacionais de estudo, seminários, encontros de formação juvenil para pesquisadores e professores, *summer schools* para doutorandos; as propostas deverão ser apresentadas ao Conselho do Centro que autorizará a unidade a realizar o laboratório ou grupo de pesquisa em nome do IHRC;

Cada unidade em acordo/convencionada com o Centro tem um coordenador; o coordenador é indicado ao momento do pedido do acordo/convenção e tem o cargo por 4 anos a partir da data da aprovação do mesmo por parte do Conselho do Centro. Sucessivamente cada unidade procederá a eleição do próprio coordenador que tem o cargo por um quadriênio e pode ser reeleito uma vez, antes que todos os outros não tenham assumido o mesmo cargo (ou que renunciem a assumi-lo).

As unidades com acordo/convênio com o Centro não fazem parte do Conselho do mesmo. O Conselho do Centro poderá decidir convidar como ouvintes os coordenadores das unidades não tendo direito ao voto.

Art. 5 Sedes das unidades do IHRC:

As Unidades do Centro se empenham a indicar um espaço que será a sede das Unidades (espaço que pode ser o escritório do Professor/Pesquisador coordenador da Unidade Local); tal espaço pode ser indicado até o terceiro mês da definição do presente regulamento, por e-mail ou carta enviada ao Conselho do Centro. Também as Unidades com acordo/convenção deverão indicar uma sede para as atividades, comunicando até três meses do acordo/convenção, ao Conselho do Centro.

Art. 6 O Comitê Científico

O Comitê Científico é constituído de todos os membros das quatro Universidades aderentes que estão presentes no art. 1 do AC. Pode ser convocado pelo diretor do Centro que preside o Comitê Científico ou por pedido de pelo menos um terço da totalidade dos participantes do Centro. O Comitê Científico pode ser convocado também por via telemática e a reunião pode ser por vias telemáticas.

O Comitê Científico:

- a) propõe ao Conselho do Centro as linhas gerais das atividades científicas do IHRC, definindo-as por maioria simples dos presentes;
- b) propõe ao Conselho as iniciativas de coordenação e de divulgação científica, definindo-as por maioria simples;
- c) por pedido do Conselho formula pareceres técnico-científicos sobre projetos e pesquisas.

A reunião do Comitê Científico é convocada e presidida pelo Diretor do Centro por e-mail e pode

ser feita também por via telemática (correspondência e-mail e/ou modalidade Skype).

O Conselho do Centro pode convocar o comitê científico sobre específicas atividades ou questões relativas à vida do Centro.

O Diretor do Centro indica um secretário para a redação da ata da reunião. A ata será conservada na sede do Centro e enviada por e-mail aos coordenadores das Unidades do Centro e aos Coordenadores das Unidades com acordo ou convenção para que a renda disponível aos demais membros das unidades.

Art. 7 O Conselho do Centro

O Conselho do Centro é composto dos coordenadores das Unidades indicadas no AC (precisamente os coordenadores das unidades do: Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli Studi di Perugia*; *Université Catholique de Lyon*; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e *Istituto Universitario Sophia*) mais um outro conselheiro indicado diretamente do coordenador da unidade de Perugia entre os membros dessa unidade que é sede administrativa do Centro.

O Conselho do Centro é inicialmente constituído na forma do art. 6 por: Massimiliano Marianelli (que é o diretor), Angelo Capecci, Emmanuel Gabellieri e Paulo Fernando de Andrade, eventualmente substituíveis somente se não estiverem mais no serviço pelas universidades que representam. Somente ao fim do primeiro quadriênio entrará também o coordenador do *IUS Sophia* contextualmente na prima eleição para o quadriênio sucessivo (o primeiro Conselho do Centro não é eleito, mas indicado no AC. logo os mesmos membros podem ser eleitos sucessivamente como é descrito no regulamento).

As unidades constituídas por acordo ou convenção com o Centro não fazem parte do Conselho do Centro. O Conselho do Centro poderá decidir se convidar como ouvintes os coordenadores dessas unidades que não tem direito ao voto.

A Universidade na qual o Centro tem sede administrativa, e precisamente o Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli Studi di Perugia*, nomina dois representantes: o coordenador da Unidade do Centro e outro representante indicado do mesmo coordenador da Unidade do Centro que deve estar empregado na *Università degli studi di Perugia*.

O Conselho permanece com o mandato de quadro anos, a partir da emanção desse regulamento, e vem convocado do Diretor pelo menos uma volta ao ano mesmo por via telemática (correspondência e-mail e/ou modalidade Skype). O secretário que escreve a ata prevê a redação da mesma em até 10 dias. A ata original vem impressa e conservada na Sede do Centro. Cópias da ata vêm enviadas por correio eletrônico aos membros do Conselho do Centro (coordenadores das quatro unidades), e aos coordenadores das unidades em acordo/convenções, que colocarão à disposição dos membros das unidades do Centro; estratos de específicas ações tomadas serão enviadas às pessoas interessadas.

Ao final do primeiro quadriênio e os quadriênios sucessivos, o diretor do Centro pedirá às quatro Unidades do Centro a indicação do Coordenador da própria Unidade, segundo o regulamento, que será membro efetivo do Conselho do Centro para o quadriênio sucessivo. O coordenador indicado da *Università di Perugia*, sede administrativa, indicará um outro membro do Conselho como escrito no AC.

As funções do Conselho do Centro IHRC:

a) eleger o Diretor:

O Diretor do Conselho é eleito pela maioria simples dos componentes do Conselho do Centro (a votação poderá ser efetuada também pela via telemática); o diretor tem o mandato de quatro anos e não pode ser eleito mais de duas voltas consecutivas antes que os outros membros não venham

eleitos. Sendo a *Università degli studi di Perugia*, a sede legal do Centro, o Diretor do Centro, por motivos administrativos, deverá ser indicado entre os professores da unidade de Perugia em serviço na *Università degli Studi di Perugia*.

b) Emissão do Regulamento do Centro e suas modificações:

o conselho tem a responsabilidade de emanar um Regulamento do Centro no respeito de quanto indicado no AC. O mesmo Regulamento disciplina as atividades do IHRC e fica em vigor na forma fixada. Alterações do Regulamento do Centro são possíveis, iniciadas mesmo por um só membro do Conselho do Centro, e consequentemente pela aprovação da maioria dos componentes do Conselho do Centro.

c) ajudar o Diretor na atuação das linhas das atividades do Centro;

d) aprovar, por própria competência, o balanço preventivo e o orçamento consuntivo:

quando estiverem à disposição do Centro recursos econômicos, como no art. 2 do AC, o Conselho do Centro fará a gestão desses através a Secretaria administrativa da Sede Administrativa do Centro (Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação da *Università degli studi di Perugia*);

e) deliberar, com maioria qualificada de dois terços dos componentes do conselho do Centro, modificações do estatuto (AC) e propor a aprovação aos competentes órgãos das Universidades convencionadas firmatárias do AC;

f) deliberar sobre a adesão – art. 4 AC e art. 3 do presente regulamento – e desligamento em base ao Regulamento de funcionamento do Centro de cada um dos membros:

como do art. 3 do presente Regulamento, o Conselho do Centro poderá deliberar sobre os pedidos de adesão de novos membros das unidades do Centro. Tais pedidos deverão ser aprovados pelo Conselho do centro (por maioria de dois terços daqueles que têm o direito) ou da Unidade interessada (por maioria simples daqueles que têm o direito). Nesse último caso ao parecer positivo da Unidade deve seguir aquele do Conselho do Centro.

Sobre o desligamento dos membros das unidades, sendo eles inativos ou que não seguem as finalidades do Centro, o Conselho do Centro poderá deliberar (por maioria de dois terços daqueles que têm o direito) ou a Unidade interessada (por maioria simples daqueles que têm o direito). Nesse último caso ao parecer positivo da Unidade deve seguir aquele do Conselho do Centro.

Sucessivamente a deliberação sobre a adesão ou desligamento, o Conselho do Centro providenciará uma atualização do elenco dos membros das unidades, conservando a lista atualizada no arquivo (e/ou publicando no site de internet do Centro quando for ativo).

g) deliberação sobre acordos e convenções – art. 8 AC e art. 4 do presente regulamento – com entidades públicas, privadas e ulteriores Universidades que têm a intenção de fazer convênio com o Centro;

o Conselho do Centro por maioria simples dos presentes delibera sobre acordos e convenções.

h) deliberar sobre eventuais propostas do comitê científico;

o Conselho do Centro por maioria simples dos presentes delibera sobre propostas do comitê científico.

i) propor e aprovar as atividades científicas do Centro, inclusive aquelas sobre ativação de laboratório e grupos de pesquisa sobre temas específicos;

o Conselho do Centro por maioria simples dos presentes delibera sobre as atividades científicas do Centro, inclusive aquelas sobre ativação de laboratório e grupos de pesquisa sobre temas específicos.

I) desenvolver ação de controle sobre as iniciativas e sobre as publicações do Centro.

O Conselho do Centro pode exprimir pareceres sobre iniciativas e publicações do Centro controlando a correspondência à finalidade do mesmo.

Art. 8 Ativação de Laboratórios e Grupos de Pesquisa

Cada membro do Centro pode propor a ativação de Laboratórios e Grupos de pesquisa sobre temáticas correspondentes aos objetivos do IHRC (cf. art. 1 e 3 AC).

Um Laboratório representa um lugar de pesquisa e compartilhamento que tem um espaço no qual será sede da atividade. Ao momento do pedido da ativação deverá ser indicado ou pedido sucessivamente ao Conselho do Centro quando não for indicado o espaço no qual terá lugar a atividade. O Laboratório inicia-se de uma Unidade do Centro ou dos membros singularmente das Unidade de pesquisa do IHRC que poderá envolver mais de uma unidade. A unidade pode ser ajudada por funcionários que estão na estrutura da Universidade, ou seja, do pessoal não estruturado enquanto não exista um acordo/convenção entre a entidade/estrutura externa de proveniência e IHRC.

Para otimizar a atividades de pesquisa de maior número possível de Docentes é possível que, por reduzidas disponibilidades de espaço, dois ou mais Laboratórios propostos de uma mesma unidade podem existir em um mesmo espaço.

O Laboratório pode ser destinado a atividade puramente teórica/didática, experimentais e clínicas respeitando a natureza e o específico da pesquisa. Cada Laboratório é identificado por um nome que rende imediatamente evidente as finalidades do mesmo. Como previsto do IHRC é favorecido a criação de Laboratórios de Pesquisas interdisciplinares.

O Laboratório apresenta características dimensionais e técnicas coerentes com as atividades de pesquisa que desenvolve, e em alguns casos, pode ter sede no escritório do Professor que é seu Coordenador.

Para que este tipo de Laboratório seja assimilado como uma atividade, seguirá as normas da sede na qual o Laboratório está presente.

Cada Laboratório tem um Responsável/Coordenador que tem o dever de relatar as atividades produzidas ao Conselho do Centro nos tempos indicados e principalmente os resultados alcançados e enviar esse relatório uma vez ao ano ao Conselho do Centro que conserva uma cópia.

As propostas de instituição de laboratórios de pesquisa no IHRC poderão ser apresentadas das unidades de pesquisa ou dos membros das unidades de pesquisa do IHRC em modo autônomo ao Conselho do Centro (por e-mail ou carta) que autorizará ao membro ou a unidade a realizar o Laboratório ou Grupo de pesquisa com o acordo e/ou em nome do Centro. Na proposta de ativação deverão ser indicados (cf. Modelo C):

- o nome do membro ou da Unidade do Centro que propõe a ativação do Laboratório;
- o nome do Laboratório que se ativará (esse deve ter um nome que diga claramente a finalidade do mesmo);
- uma breve descrição dos objetivos;
- o nome do Responsável/Coordenador do mesmo laboratório.

No momento da ativação o Responsável/Coordenador indicará os nomes dos membros dos mesmos

que poderão pertencer a diversas unidades do IHRC, mas que também podem pertencer a outras unidades do Centro ou em acordo/convenção com o Centro. Poderão ser membros dos laboratórios de pesquisa, mas não coordenadores, também membros externos ao IHRC: professores, expertos em âmbitos específicos.

A lista é passível de atualização através o envio dos nomes dos membros adicionados e enviados ao Conselho do Centro para eventual aceitação. **O Responsável/coordenador do laboratório recolhe as cartas de adesões ao laboratório (Modelo D), depois de ter indicado aos possíveis interessados o nome e os objetivos do centro, antes de redigir a lista acima mencionada.**

Cada laboratório de pesquisa do IHRC, uma vez aprovado, tem duração ilimitada e pode ser fechado pelo coordenador do laboratório ou pelo Conselho do Centro quando as atividades não se demonstrarem coerentes com as finalidades do IHRC ou por graves motivos.

Art. 9 O Diretor do Centro

Representa o Centro e o promove e coordena as suas atividades, em particular:

- a) convoca e preside o Conselho do Centro;
- b) convoca e preside o Comitê científico e promove as atividades desse;
- c) coloca ao Conselho – para exame e aprovação – quanto é de dever desse Órgão ;
- d) apresenta no final de cada ano ao Conselho uma relação das atividades do Centro;

Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor poderá delegar as suas funções a um outro membro do Conselho para um período não superior de seis meses.

Art. 10 Duração e publicação

O presente regulamento tem duração ilimitada e pode ser modificado como descrito no art. 7, ponto b. O regulamento interno do IHRC é enviado aos coordenadores das Unidades do Centro (e daquelas com acordo/convenção) para que seja conservado nas sedes de cada unidade e coloquem à disposição dos membros. O regulamento assim como o AC podem serem publicados no site do Departamento de Filosofia, Ciências Sociais, Humanas e da Formação ou em qualquer outro site proposto pelo Conselho do Centro.

Data de aprovação
22 Maio 2017